



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 679/23

DA 4<sup>a</sup> COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

Processo n° - 2223/22

Relator: Deputado *BRUNO TOLEDO*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei n° 1070/2022, de iniciativa do Deputado Cabo Bebeto, que “DISPÕE ACERCA DA INCLUSÃO DAS MATÉRIAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO DO CONSUMIDOR NA GRADE CURRICULAR ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ALAGOAS, COM DEVIDO AMPARO NO INC. IX DO ART. 24 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA”.

A proposição em tela recebeu parecer pela aprovação quando de sua apreciação no âmbito da 2<sup>a</sup> de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Parecer n° 1070/2022

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

Para o autor da matéria trata-se de importante conteúdo do Direito para todos os cidadãos, em especial ao jovem em momento derradeiro de sua vida escolar.

O artigo 205 da Constituição Federal explicita que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

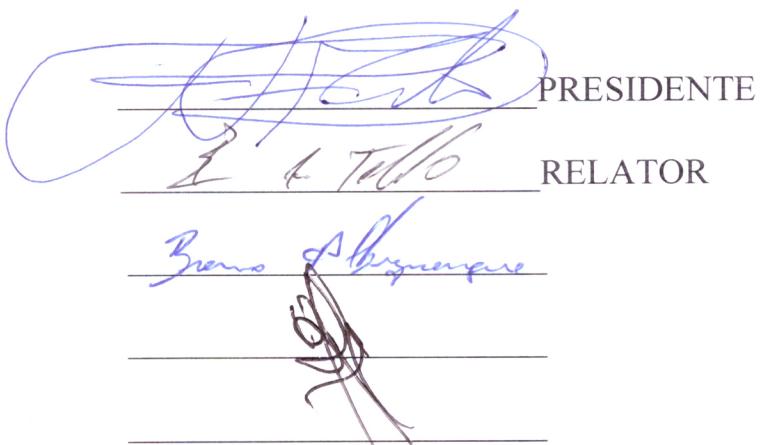
Nesse contexto a proposta, em análise, inclui no currículo escolar, a partir do primeiro ano do ensino médio, as matérias de introdução ao Direito Constitucional e Direito do Consumidor.

De acordo com o artigo 125, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 4<sup>a</sup> Comissão analisar “assuntos atinente à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação”.

Inexistindo óbice quanto aos aspectos de mérito que nos compete examinar, o nosso parecer é **pela aprovação do projeto de lei nº 1070/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de Setembro de 2023.



The image shows three handwritten signatures in blue ink. The top signature, 'J. Medeiros', is over a blue oval. To its right, the word 'PRESIDENTE' is printed. Below it, another signature, 'I. T. Tello', is over a blue line, with 'RELATOR' printed to its right. A third signature, 'Breno Alves', is written in blue ink below the first two. A black ink signature is also present at the bottom.